

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SALTO DO JACUÍ/RS

]CONTRATO nº 1/2017

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, as partes abaixo especificadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita com CNPJ de n.º 11.124.654/0001-43, neste ato representada por seu vereador e presidente Sr. Sandro Drum, brasileiro, casado, inscrito com CPF de n.º 504.173.710-04, residente na Rua Costa e Silva, 19, Bairro Navegantes, nesta cidade Salto do Jacuí/RS, assim denominada "CONTRATANTE" e, de outro lado a Empresa **JORGE AUGUSTO TRAMONTINI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n.º 21.876.281/0001-10, localizada na Rua Lidovino Fonton, 39, no Município de Salto do Jacuí/RS, representada por seu sócio proprietário, Sr. Jorge Augusto Tramontini, inscrito com CPF de n.º 016.781.060-03, portadora da CI SSP/RS RG nº 8064762035 , residente no Município de Salto do Jacuí/RS, assim determinado "CONTRATADA", firmando o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato FIRMA A CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 13 (TREZE) SPLITS E AR CONDICIONADO DO LEGISLATIVO MUNICPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá todo o material necessário para a realização do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais),** entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da obra correrão por conta do Programa e Elemento Orçamentário abaixo relacionado: 3390.39.20

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado ao final da prestação do Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

A Execução do serviço deverá ser entregue pela empresa dentro do prazo máximo 7 dias a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo sofrer penalidades previstas por Lei o não comprimento do prazo estabelecido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÁMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SALTO DO JACUÍ/RS

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

I – DOS DIREITOS – Constituem direito da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionado.

II - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento ajustado;

- a) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
 - c) O servico deverá ser executado por profissionais designados pela CONTRATADA;
- d) A execução de todos os serviços contratados obedecerá, rigorosamente, as normas da ABNT em vigor;
- e) Deverá fornecer mão-de-obra especializada, ferramentas e equipamentos necessários a prestação dos serviços;
- f) Quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar no reparo imediato, após o recebimento da notificação correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes destas providências;
- g) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Assumirá, também, total responsabilidade dos métodos empregados, operação, continuidade de execução e estabilidade dos serviços;
- i) Assumir a responsabilidade de todos os tributos e quaisquer ônus de origem Estadual, Municipal e Federal existentes ou que vieremn a ser criados, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniências para o CONTRATANTES;
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e na forma que o mesmo determinar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SALTO DO JACUÍ/RS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- I Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
 - a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
 - b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência formal;
 - c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - d)inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - e) inexecução total do contrato: suspensa o do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 - f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a <u>Administração Pública</u> pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 - II Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o FORO de Salto do Jacuí – RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, par que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Salto de Jacuí. 14 de julho de 2017.

SANDRO DRUM
Presidente do Legislativo

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

CPF:

BIO VII 4202 Eopes (55) 3327 1290 / 1577 e Fax 3327 1098 CEP 99440-000